Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Câmara

L E I Nº 1.351 De,29 de dezembro de 1989.

Altera a redação de diversos dispositivos da Lei nº 699, de 13.01.77 (Código de Posturas' do Município de Itaguaí).

O PREFEITO MUNICIPAL DE

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - passam a ter as seguintes redações, os artigos da Lei nº 699, de 13 de janeiro de 1977:

"Art. 35º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de 0,5 à 3 UFIMI."

"Art. 43º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de 0,5 à 3 UFIMI."

"Art. 53º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de 0,5 à 3 UFIMI."

"Art. 60º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de 1 à 5 UFIMI."

"Art. 68º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de 1 à 5 UFIMI."

"Art. 84º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de 0,5 à 3 UFIMI."

"Art. 88 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de 0,5 à 3 UFIMI."

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

"Art. 96º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, quando não previsto penas no Código Nacional de Trânsito, será imposta a multa correspondente ao valor de 0,5 à 3 UFIMI."

"Art. 109º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de 0,5 à 3 UFIMI."

"Art. 112º - Se, no prazo fixado, não for extinto o formigueiro, a Prefeitura incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescidas de 20%, pelo trabalho de administração, além da multa correspondente ao valor de 0,5 à 3 UFIMI."

"Art. 125º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de 0,5 à 3 UFIMI."

"Art.134º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 0,5à 3 UFIMI, além da responsabilidade civil ou Criminal do infrator, se for o caso."

"Art. 142º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondete ao valor de 1 à 5 UFIMI."

"Art. 154º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de0,5à 3 UFIMI, além da responsabilidade civil e criminal que couber".

"Art. 159º - Será aplicada multa correspondente ao valor de 0,5 à 3 UFIMI a todos aqueles que:"

"Art. 168º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 0,5 à 3 UFIMI."

"Art. 178º - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa cor-

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

correspondente ao valor de 0,5 à 3 UFIMI, além das penalidades cabíveis."

Art. 180º - Por motivo de conveniencia pública, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

II - Mercearias:

a) nos dias úteis das 7:00hs às 19:00hs;
b) aos domingos e feriados das 7:00hs às 12:00hs.

VI - Restaurantes, bares, botequins, sinucas e bilhares:

a) nos dias úteis: das 7:00 às 23:00hs;
b) aos domingos e feriados: das 7:00hs às 01:00hs.

OBSERVAÇÃO: As sinucas e bilhares poderão funcionar de 22:00hs às 3:00hs da manhã seguinte mediante expedição de Licença Especial.

XIV - "Dancings", cabarés e similares: das 20:00hs às 4:00hs da manhã seguinte:

"Art. 181º - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo, serão punidas com multa correspondente ao valor de 0,5 à 3 UFIMI."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

ABEILARD GOULART DE SOUZA
PREFEITO.-

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236